



Processo SEA 00012718/2017

Dados da Autuação

Autuado em: 11/10/2017 às 13:03

Setor origem: PMLAGES - Prefeitura Municipal de Lages

Setor de competência: SEA/GEIMO - Gerência de Bens Imóveis

Interessado: MUNICIPIO DE LAGES

Classe: Processo sobre Aquisição de Imóvel por Doação

Assunto: Aquisição de Imóvel por Doação

Detalhamento: DOAÇÃO DOS IMÓVEIS MATRÍCULAS Nº 32848 E 32847 (1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGES/SC)



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES

Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular
Rua João de Castro, 97 - Sala 52/53 Ed. Lages - Centro - (49) 3222-3352 Página 2/3

FLS: 01v

AVERBAÇÕES: Certifico que a margem da transcrição nº 25.103 consta as seguintes averbações: Vendeu a Aristides Batista Ramos, a área de 75,81,25m², registro nº 25.176 a fls 219v a 220 do livro 3-C-II, dou fé. Lages, 25 de agosto de 1955. Cid Simão Rodrigues, Oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES

Terezinha Blömer Conradi- Oficial Titular
Rua João de Castro, 97 - Sala 52/53 Ed. Lages - Centro - (49) 3222-3352 Página 3/3

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/1973, alterada p/ 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Transcrição N° 25103, fotocópia em sua integra e servirá como **CERTIDÃO**.

Lages - SC, 13 de Janeiro de 2025

- Terezinha Blömer Conradi - Oficial Titular
- Rosane Muniz da Silva - Oficial Substituta
- Leticia Blömer Conradi Crestani - Oficial Substituta
- Jane das Graças de Liz Ramos - Escrevente Autorizada
- Márcia Regina de Liz Ramos - Escrevente Substituta
- Adriana Carla Freski- Escrevente Substituta
- Naiara Justino da Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

ISS: R\$ R\$ 0,00

FRJ: R\$ R\$ 0,00

Destinação do FRJ conforme Artigo 15 da LC nº 807/2022-FUPESC:24,42%; OAB, Peritos E Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC:4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%.

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
 E HIPOTECAS DA COMARCA DE LAGES - SC.**

Matricula 32.852

Fls: 01

CNM: 104885.2.0032852-12

LAGES, (SC) 28 de Junho de 2017

Identificação do Imóvel: **UM PRÉDIO**, construído de tijolo, coberto de telhas, forrado e assoalhado, com dois pavimentos e o respectivo TERRENO, com a área superficial de **725,80m²**, (setecentos e vinte e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), de forma irregular, situado na Rua Quinze de Novembro, nesta cidade de Lages-SC; medindo 8,50mts., na linha de frente na Rua Quinze de Novembro, a linha de fundos mede 12,60mts., e extrema com a propriedade do Theatro de comprimento, mede 56,40mts., extremando por um lado com a Praça João Pessoa e propriedade da Maçonaria e pelo outro com a Escola Normal. **PROPRIETÁRIO: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo procurador fiscal Dr. João David Ferreira Lima. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 5.871 de 21/11/1939 deste Ofício. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

R.-1/32.852: Pelo Ofício nº 162/2017 GAB/ADRL/LGS, datado de 12 de Maio de 2017, assinado pelo Sr. João Alberto Duarte, Secretário Executivo -ADR Lages, em cumprimento ao Art. 4º do Decreto nº 2.807 de 09 de dezembro de 2009, procede-se a transferência da titularidade do imóvel constante desta matrícula, para o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 85.679 de 31 de Maio de 2017. Emolumentos: Isento de Custas. Selo de fiscalização: EJO85107-8IYZ - Dou fé. Lages, 28 de Junho de 2017. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

AV.-2/32.852: Averbação de CNM - Código Nacional de Matrícula nº 10488.2.0032852-20, nos termos do artigo 235-A da Lei 6.015/1973. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 105.145 de 12 de maio de 2023. Emol. Sem Custas. Provimento nº 89/2019 - CNJ. Selo de fiscalização: GSP12062-ESNP Dou fé Lages, 15 de maio de 2023. *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/1973, alterada p/ 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula N° 32.852, fotocópia em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Lages - SC, 26 de novembro de 2024

- [] Terezinha Blömer Conradi - Oficial Titular
 [] Rosane Muniz da Silva - Oficial Substituta
 [] Leticia Blömer Conradi Crestani - Oficial Substituta
 [] Jane das Graças de Liz Ramos - Escrevente Autorizada
 [] Márcia Regina de Liz Ramos - Escrevente Substituta
 [] Adriana Carla Freski- Escrevente Substituta
 [] Naiara Justino da Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

FRJ: R\$ R\$ 0,00

Destinação do FRJ conforme Artigo 15 da LC nº 807/2022-FUPESC:24,42%; OAB, Peritos E Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC:4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%.

ISS: R\$ R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
 E HIPOTECAS DA COMARCA DE LAGES - SC.**

Matricula 32.848

Fls: 01

CNM: 104885.2.0032848-24

LAGES, (SC) 27 de Junho de 2017

Identificação do Imóvel: **TERRENO URBANO**, situado na cidade de Lages, deste Estado, com a área superficial de **996,40m²**, (novecentos e noventa e seis metros e quarenta decímetros quadrados), fazendo frente à Rua Quinze de Novembro e fundos, a Rua Coronel Córdova, extremado por ambos os lados com a Fazenda do Estado de Santa Catarina. **PROPRIETÁRIO:** **FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo procurador fiscal do Estado, Dr. João David Ferreira Lima. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 4.550 de 26/05/1936 deste Ofício. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

R.-1/32.848: Pelo Ofício nº 162/2017 GAB/ADRL/LGS, datado de 12 de Maio de 2017, assinado pelo Sr. João Alberto Duarte, Secretário Executivo -ADR Lages, em cumprimento ao Art. 4º do Decreto nº 2.807 de 09 de dezembro de 2009, procede-se a transferência da titularidade do imóvel constante desta matrícula, para o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 85.679 de 31 de Maio de 2017. Emolumentos: Isento de Custas. Selo de fiscalização: EJO85103-S257 - Dou fê. Lages, 27 de Junho de 2017. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

AV.-2/32.848: Averbação de CNM - Código Nacional de Matrícula nº 10488.2.0032848-32, nos termos do artigo 235-A da Lei 6.015/1973. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 105.145 de 12 de maio de 2023. Emol. Sem Custas. Provimento nº 89/2019 - CNJ. Selo de fiscalização: GSP12066-JZER - Dou fê. Lages, 15 de maio de 2023. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/1973, alterada p/ 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula N° 32.848, fotocópia em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Lages - SC, 05 de Novembro de 2024

- [] Terezinha Blömer Conradi - Oficial Titular
 [] Rosane Muniz da Silva - Oficial Substituta
 [] Leticia Blömer Conradi Crestani - Oficial Substituta
 [] Jane das Graças de Liz Ramos - Escrevente Autorizada
 [] Márcia Regina de Liz Ramos - Escrevente Substituta
 [] Adriana Carla Freski- Escrevente Substituta
 [] Naiara Justino da Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

FRJ: R\$ R\$ 0,00

Destinação do FRJ conforme Artigo 15 da LC nº 807/2022-FUPESC:24,42%; OAB, Peritos E Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC:4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%.

ISS: R\$ R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
 E HIPOTECAS DA COMARCA DE LAGES - SC.**

Matricula 32.847

Fls: 01

CNM: 104885.2.0032847-27

LAGES, (SC) 27 de Junho de 2017

Identificação do Imóvel: TERRENO URBANO, situado nesta cidade de Lages, neste Estado, com a área superficial de **310,20m²**, (trezentos e dez metros e vinte decímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com a Rua Marechal Deodoro; ao Sul, com o Estado de Santa Catarina, ao Leste, com a Praça João Pessoa e ao Oeste, com ditas o Theatro Municipal. **PROPRIETÁRIO:** **ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo Dr. João David Ferreira de Lima, Procurador Fiscal, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis-SC. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 5.322 de 12/07/1938 deste Ofício. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

R.-1/32.847: Pelo Ofício nº 162/2017 GAB/ADRL/LGS, datado de 12 de Maio de 2017, assinado pelo Sr. João Alberto Duarte, Secretário Executivo -ADR Lages, em cumprimento ao Art. 4º do Decreto nº 2.807 de 09 de dezembro de 2009, procede-se a transferência da titularidade do imóvel constante desta matrícula, para o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 85.679 de 31 de Maio de 2017. Emolumentos: Isento de Custas. Selo de fiscalização: EJO85102-D0JZ - Dou fé. Lages, 27 de Junho de 2017. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

AV.-2/32.847: Averbação de CNM - Código Nacional de Matrícula nº 10488.2.0032847-35, nos termos do artigo 235-A da Lei 6.015/1973. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 105.145 de 12 de maio de 2023. Emol. Sem Custas. Provimento nº 89/2019 - CNJ. Selo de fiscalização: GSP12067-0ILM - Dou fé. Lages, 15 de maio de 2023. *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/1973, alterada p/ 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula N° 32.847, fotocópia em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.**

Lages - SC, 05 de Novembro de 2024

- Terezinha Blömer Conradi - Oficial Titular
 Rosane Muniz da Silva - Oficial Substituta
 Leticia Blömer Conradi Crestani - Oficial Substituta
 Jane das Graças de Liz Ramos - Escrevente Autorizada
 Márcia Regina de Liz Ramos - Escrevente Substituta
 Adriana Carla Freski- Escrevente Substituta
 Naiara Justino da Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

FRJ: R\$ R\$ 0,00

Destinação do FRJ conforme Artigo 15 da LC nº 807/2022-FUPESC:24,42%; OAB, Peritos E Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC:4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%.

ISS: R\$ R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
 E HIPOTECAS DA COMARCA DE LAGES - SC.**

Matricula 32.846

Fls: 01

CNM: 104885.2.0032846-30

LAGES, (SC) 27 de Junho de 2017

Identificação do Imóvel: TERRENO URBANO, próprio para edificação, fechado por cercas de madeira e muro de tijolos, situado nos fundos da Escola Normal Vidal Ramos, nesta cidade de Lages, com a área superficial de 137.73,50m² (cento e trinta e sete metros, setenta e três decímetros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, numa extensão linear de 13,24mts, com terrenos de propriedade da Fazenda do Estado de Santa Catarina (Escola Normal Vidal Ramos); ao Leste, numa extensão linear de 10,10mts, com terrenos de Ulysses Ribas e sua mulher; ao Sul, numa extensão linear de 13,70mts, com terrenos de Eugênio Augusto Neves; ao Oeste, numa extensão linear de 10,10mts, com terras da Associação Rural de Lages. **PROPRIETÁRIO:** FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada pelo Dr. Azevedo Trilha, Promotor Público desta Comarca de Lages-SC. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 26.506 de 09/08/1956 deste Ofício. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

R.-1/32.846: Pelo Ofício nº 162/2017 GAB/ADRL/LGS, datado de 12 de Maio de 2017, assinado pelo Sr. João Alberto Duarte, Secretário Executivo -ADR Lages, em cumprimento ao Art. 4º do Decreto nº 2.807 de 09 de dezembro de 2009, procede-se a transferência da titularidade do imóvel constante desta matrícula, para o ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 85.679 de 31 de Maio de 2017. Emolumentos: Isento de Custas. Selo de fiscalização: EJO85101-I859 - Dou fé. Lages, 27 de Junho de 2017. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

AV.-2/32.846: Averbação de CNM - Código Nacional de Matrícula nº 10488.2.0032846-38, nos termos do artigo 235-A da Lei 6.015/1973. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 105.145 de 12 de maio de 2023. Emol. Sem Custas. Provimento nº 89/2019 - CNJ. Selo de fiscalização: GSF12068-V19L - Dou fé. Lages, 15 de maio de 2023. *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/1973, alterada p/ 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula N° 32.846, fotocópia em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Lages - SC, 05 de Dezembro de 2024

- Terezinha Blömer Conradi - Oficial Titular
 Rosane Muniz da Silva - Oficial Substituta
 Leticia Blömer Conradi Crestani - Oficial Substituta
 Jane das Graças de Liz Ramos - Escrevente Autorizada
 Márcia Regina de Liz Ramos - Escrevente Substituta
 Adriana Carla Freski- Escrevente Substituta
 Naiara Justino da Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

FRJ: R\$ R\$ 0,00

Destinação do FRJ conforme Artigo 15 da LC nº 807/2022-FUPESC:24,42%; OAB, Peritos E Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC:4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%.

ISS: R\$ R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
 E HIPOTECAS DA COMARCA DE LAGES - SC.**

Matricula 32.845

Fls: 01

CNM: 104885.2.0032845-33

LAGES, (SC) 27 de Junho de 2017

Identificação do Imóvel: TERRENO URBANO, próprio para edificação, de forma trapezoidal irregular, com a área superficial de **325,42,25m²**, (trezentos e vinte e cinco metros, quarenta e dois decímetros e vinte e cinco centímetros quadrados), situado nos fundos da Escola Normal Vidal Ramos, nesta cidade de Lages, com as seguintes confrontações: ao Norte, numa extensão linear de 22,20mts, com terrenos da Associação Rural de Lages e de Ulysses Ribas; ao Leste, numa extensão linear de 14,70mts, com terrenos de Eugênio Augusto Neves e sua mulher; ao Sul, numa extensão linear de 22,20mts, com terrenos de propriedade de João Araújo Vieira; ao Oeste, numa extensão linear de 14,40mts, com terrenos de propriedade de Eugênio Augusto Neves e sua mulher. **PROPRIETÁRIO:** FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada pelo Sr. Azevedo Trilha, Promotor Público desta Comarca de Lages-SC. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 26.504 de 09/08/1956 deste Ofício. Eu, *Terezinha Blomer Conradi*, Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

R.-1/32.845: Pelo Ofício nº 162/2017 GAB/ADRL/LGS, datado de 12 de Maio de 2017, assinado pelo Sr. João Alberto Duarte, Secretário Executivo -ADR Lages, em cumprimento ao Art. 4º do Decreto nº 2.807 de 09 de dezembro de 2009, procede-se a transferência da titularidade do imóvel constante desta matrícula, para o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 85.679 de 31 de Maio de 2017. Emolumentos: Isento de Custas. Selo de fiscalização: EJO85100-88B4 - Dou fé. Lages, 27 de Junho de 2017. Eu, *Terezinha Blomer Conradi*, Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

AV.-2/32.845: Averbação de CNM - Código Nacional de Matrícula nº 10488.2.0032845-41, nos termos do artigo 235-A da Lei 6.015/1973. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 105.145 de 12 de maio de 2023. Emol. Sem Custas. Provimento nº 89/2019 - CNJ. Selo de fiscalização: GSP12069-0H15 Dou fé Lages, 15 de maio de 2023. *Terezinha Blomer Conradi*, Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/1973, alterada p/ 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula N° 32.845, fotocópia em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Lages - SC, 05 de Dezembro de 2024

- Terezinha Blömer Conradi - Oficial Titular
 Rosane Muniz da Silva - Oficial Substituta
 Leticia Blömer Conradi Crestani - Oficial Substituta
 Jane das Graças de Liz Ramos - Escrevente Autorizada
 Márcia Regina de Liz Ramos - Escrevente Substituta
 Adriana Carla Freski- Escrevente Substituta
 Naiara Justino da Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

FRJ: R\$ R\$ 0,00

Destinação do FRJ conforme Artigo 15 da LC nº 807/2022-FUPESC:24,42%; OAB, Peritos E Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC:4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%.

ISS: R\$ R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
 E HIPOTECAS DA COMARCA DE LAGES - SC.**

Matricula 32.844

Fls: 01

CNM: 104885.2.0032844-36

LAGES, (SC) 27 de Junho de 2017

Identificação do Imóvel: TERRENO URBANO, próprio para edificação, situado aos fundos da Escola Normal Vidal Ramos, nesta cidade de Lages, dividido em duas seções "A" e "B", sendo a primeira seção "A", de forma triangular irregular, e a segunda seção "B", de forma trapezoidal irregular, perfazendo as duas seções "A" e "B", uma área total de **50.50,50m²** (cinquenta metros, cinquenta decímetros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, na seção "A", numa extensão linear de 14,00mts, com terrenos de João Araújo Vieira; ao Leste, fica o vértice do triângulo de metragem zero; ao Sul, numa extensão linear de 14,00mts, com terreno de propriedade do Coronel Belisário de José de Oliveira Ramos; ao Oeste, numa extensão linear de 0,70mts, com a seção "B"; A segunda seção "B", limita-se: ao Norte, numa extensão linear de 8,60mts, com terrenos de propriedade de João Araújo Vieira; ao Leste, numa extensão linear de 5,00mts, com terrenos de propriedade de João de Araújo Vieira e com a seção "A", acima referida com 0,70mts; ao Sul, numa extensão linear de 8,40mts, com terrenos de propriedade do Coronel Belisário José de Oliveira Ramos; ao Oeste, numa extensão linear de 5,30mts, com terrenos de propriedade de Belisário José de Oliveira Ramos. **PROPRIETÁRIO:** **FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo Dr. Azevedo Trilha, Promotor Público desta Comarca de Lages-SC. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 26.505 de 09/08/1956 deste Ofício. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

R.-1/32.844: Pelo Ofício nº 162/2017 GAB/ADRL/LGS, datado de 12 de Maio de 2017, assinado pelo Sr. João Alberto Duarte, Secretário Executivo -ADR Lages, em cumprimento ao Art. 4º do Decreto nº 2.807 de 09 de dezembro de 2009, procede-se a transferência da titularidade do imóvel constante desta matrícula, para o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 85.679 de 31 de Maio de 2017. Emolumentos: Isento de Custas. Selo de fiscalização: EJO85099-7H2L - Dou fé. Lages, 27 de Junho de 2017. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

AV.-2/32.844: Averbação de CNM - Código Nacional de Matrícula nº 10488.2.0032844-44, nos termos do artigo 235-A da Lei 6.015/1973. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 105.145 de 12 de maio de 2023. Emol. Sem Custas. Provimento nº 89/2019 - CNJ. Selo de fiscalização: GSF12070-JDBM Dou fé. Lages, 15 de maio de 2023. *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/1973, alterada p/ 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula N° 32.844, fotocópia em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Lages - SC, 05 de Dezembro de 2024

- Terezinha Blömer Conradi - Oficial Titular
 Rosane Muniz da Silva - Oficial Substituta
 Leticia Blömer Conradi Crestani - Oficial Substituta
 Jane das Graças de Liz Ramos - Escrevente Autorizada
 Márcia Regina de Liz Ramos - Escrevente Substituta
 Adriana Carla Freski- Escrevente Substituta
 Naiara Justino da Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

FRJ: R\$ R\$ 0,00

Destinação do FRJ conforme Artigo 15 da LC nº 807/2022-FUPESC:24,42%; OAB, Peritos E Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC:4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%.

ISS: R\$ R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
 E HIPOTECAS DA COMARCA DE LAGES - SC.**

Matricula 32.843

Fls: 01

CNM: 104885.2.0032843-39

LAGES, (SC) 27 de Junho de 2017

Identificação do Imóvel: TERRENO URBANO, próprio para edificação, situado nos fundos da Escola Normal Vidal Ramos, nesta cidade de Lages, com a área superficial de **89,17,35m²** (oitenta e nove metros, dezessete decímetros e trinta e cinco centímetros quadrados), confrontando: ao Norte, 9,06mts, com terrenos de propriedade do Estado (Escola Normal Vidal Ramos); ao Sul, 8,60mts, com terrenos de propriedade de Eugênio Augusto Neves; ao Oeste, 10,10mts, com terrenos de propriedade da Associação Rural de Lages; a Leste, 10,10mts, com terrenos de propriedade de Ulysses Ribas. **PROPRIETÁRIO: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo Dr. Azevedo Trilha, Promotor Público desta Comarca de Lages-SC. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 26.503 de 09/08/1956 deste Ofício. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

R.-1/32.843: Pelo Ofício nº 162/2017 GAB/ADRL/LGS, datado de 12 de Maio de 2017, assinado pelo Sr. João Alberto Duarte, Secretário Executivo -ADR Lages, em cumprimento ao Art. 4º do Decreto nº 2.807 de 09 de dezembro de 2009, procede-se a transferência da titularidade do imóvel constante desta matrícula, para o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 82.951.229/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 85.679 de 31 de Maio de 2017. Emolumentos: Isento de Custas. Selo de fiscalização: EJO85098-OKRR - Dou fé. Lages, 27 de Junho de 2017. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.

AV.-2/32.843: Averbação de CNM - Código Nacional de Matrícula nº 10488.2.0032843-47, nos termos do artigo 235-A da Lei 6.015/1973. Não há incidência do FRJ. Protocolo nº 105.145 de 12 de maio de 2023. Emol. Sem Custas. Provimento nº 89/2019 - CNJ. Selo de fiscalização: GSF12071-DCXL Dou fé. Lages, 15 de maio de 2023. Eu, *Terezinha Blomer Conradi* Terezinha Blomer Conradi - Oficial Titular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES
 Terezinha Blomer Conradi- Oficial Titular

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/1973, alterada p/ 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula N° 32.843, fotocópia em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Lages - SC, 05 de Dezembro de 2024

- [] Terezinha Blömer Conradi - Oficial Titular
 [] Rosane Muniz da Silva - Oficial Substituta
 [] Leticia Blömer Conradi Crestani - Oficial Substituta
 [] Jane das Graças de Liz Ramos - Escrevente Autorizada
 [] Márcia Regina de Liz Ramos - Escrevente Substituta
 [] Adriana Carla Freski- Escrevente Substituta
 [] Naiara Justino da Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

FRJ: R\$ R\$ 0,00

Destinação do FRJ conforme Artigo 15 da LC nº 807/2022-FUPESC:24,42%; OAB, Peritos E Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC:4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%.

ISS: R\$ R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.



DADOS DO IMÓVEL Nº 01240

DADOS GERAIS

NOME: EEB ARISTILIANO RAMOS (DESATIVADA DECRETO 206 MATRIZ (CONTÁBIL) DE BAIXADOS MUNICÍPIO)
INSCRIÇÃO RFB: SED/feito
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
9.150.451.0019.0320.1.001

LOCALIZAÇÃO

SDR: LAGES **ZONA:** URBANA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA **PAVIMENTO:** ASFALTO

ENDEREÇO:

TRAVESSA PRAÇA JOÃO COSTA, 37
CENTRO LAGES - SC

CONFRONTANTES:

A Leste, fica o vertice do triangulo de metragem zero,0.
A Leste, numa extensão linear de 5ms ,com terrenos de João Araújo Vieira.
Ao Norte, na seccção "A",numa extensão linear de 14 ms, com terrenos de João Araújo Vieira.
Ao Oeste, numa extensão linear de 0,70ms, com a seccção "B".
Ao Oeste, numa extensão linear de 5,30 ms, com terrenos de João de Oliveira Ramos.
Ao Sul, numa extensão linear de 14 ms, com tereno de propriedade do vendedor Coronel Belisário
Ao Sul, num extensão linear de 8,40 mts,com terrenos do mesmo outorgante vendedor Coronel Belisário
A segunda seccção"B", limita-se ao norte, numa extensão de 8,60ms,com terrenos de João Araújo Vieira

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 32844

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: LAGES
ÁREA: 50,50
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 50.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 25103

MAT./REG: TRANSCRIÇÃO
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: LAGES
ÁREA: 193,90
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 193.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 32843

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: LAGES
ÁREA: 89,17
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 89.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 32848

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: LAGES
ÁREA: 996,40
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 996.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 32846

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969



COMARCA: LAGES
ÁREA: 137,73
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1045 DE 22/01/1954
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA

CRI: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 137.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 32852

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: LAGES
ÁREA: 725,80
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 725.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 32847

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: LAGES
ÁREA: 310,20
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 310.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 32845

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: LAGES
ÁREA: 325,42
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1047 DE 22/01/1954
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 325.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 32848
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 01/01/1900
ÁREA CONSTRUÍDA: 3.325,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 629.087,34
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA ISOLADA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 257 DE 10/03/2022
DATA DE INÍCIO: 25/03/1974
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ARISTILIANO RAMOS
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 3.325,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 3.454.087,34
VALOR DO TERRENO: 2.825.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 629.087,34

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTOR: OSVALDO JUNCKLAUS
INFORMAÇÃO: SEA 12718/2017 - REFERENTE A RETIFICAÇÃO DE ÁREA DO IMÓVEL DOADO PARA O MUNICÍPIO DE LAGES, LEI Nº 17.435.
DATA: 01/02/2024



Ofício nº 51/2025/GAPRE

Lages, 05 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Welliton Saulo da Costa
Secretaria de Estado da Administração
Gerencia de Bens Imóveis
Florianópolis/SC

Prezado Senhor,

Em complemento ao Ofício nº 007/2025/GAPRE, solicitamos a vossa especial atenção no sentido de prorrogar os efeitos da Lei nº 17.435 de 28.12.2017, para que possamos dar início ao processo de transferência dos imóveis.

Anexamos o mapa com a Transcrição.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais porventura necessárias.

Atenciosamente,

CARMEN EMILIA BONFA Assinado de forma digital por
CARMEN EMILIA BONFA
ZANOTTO:5143424593 ZANOTTO:51434245934
4 Dados: 2025.02.06 11:04:51
-03'00'

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Prefeita



QUADRO COMPARATIVO		
Minuta do Projeto de Lei que altera o artigo 3º da Lei nº 17.435, de 28 de dezembro de 2017.		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO
Art. 3º..... II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou	Art. 3º..... II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou (NR).	A alteração do referido dispositivo legal tem por objetivo estender o prazo para cumprimento dos encargos e evitar celeumas em relação à possibilidade de reversão, viabilizando-se a efetivação da escritura pública para transferência dos imóveis ao donatário.

* Não há proposição de alteração dos demais dispositivos da referida Lei, cuja íntegra consta nos autos do processo SGPE SEA 12718/2017.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO Nº 03/2025/SEA/GEIMO/SEARO

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2025.

Referência: Processo SEA 12718/2017, que trata da alteração da Lei de doação de imóveis no Município de Lages.

Senhor Diretor,

O processo em tela versa sobre a alteração da lei de doação de imóveis no município de Lages.

A solicitação de alteração da lei de doação refere-se aos imóveis com área total de 2.829,12 m² (dois mil, oitocentos e vinte e nove metros e doze centímetros quadrados), com benfeitorias averbadas, matriculados sob os nrs. 32.843, 32.844, 32.845, 32.846, 32.847, 32.848, 32.852 e a transcrição de nº 25.103, das fls. 201v à 202, do livro 3-C-II no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrados sob o nº 1240 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP, da Secretaria de Estado da Administração.

Por meio do Ofício nº 51/2025/GAPRE (fl. 160), a Prefeita Carmen Emília Bonfá vem, com o objetivo de regularizar os imóveis supramencionados, solicitar a alteração do prazo do encargo legal, processo deflagrado pelo Governo do Estado de Santa Catarina através da Lei nº 17.435, de 28 de dezembro de 2017.

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer, e posteriormente seja encaminhado à SCC/DIAL.

Atenciosamente,

Osni Fernando Kalinowski
Administrador
(Assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
(Assinado digitalmente)



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4Z2K9AO6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OSNI FERNANDO KALINOWSKI** (CPF: 665.XXX.449-XX) em 10/02/2025 às 15:50:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:11:10 e válido até 16/08/2118 - 18:11:10.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 10/02/2025 às 15:55:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 10/02/2025 às 16:09:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI3MTfhfMTI4MDIfMjAxN180WjJLOUFPNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012718/2017** e o código **4Z2K9AO6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 087/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 12718/2017

Assunto: Aquisição de Imóvel por Doação

Origem: Prefeitura Municipal de Lages

Interessado: Município de Lages

Anteprojeto de Lei que altera o art. 3º da Lei nº 17.435, de 2017. Ampliação do prazo para cumprimento do encargo previsto no ato de doação. Constitucionalidade e Legalidade.

Senhor Diretor (a),

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de Anteprojeto de Lei (fl. 163) que altera o art. 3º da Lei nº 17.435, de 2017, que modifica o prazo do cumprimento de encargo de imóvel objeto de doação modal ao Município de Lages

Conforme consta no art. 1º da Lei nº 17.435, de 2017, o Poder Executivo doou ao Município de Lages o imóvel com área de 2.829,12 m² (dois mil, oitocentos e vinte e nove metros e doze decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os nºs 32.843, 32.844, 32.845, 32.846, 32.847, 32.848 e 32.852, transcrito sob o nº 25.103, às fls. 201v-202 do Livro nº 3-C-II, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 01240, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A proposta de alteração legislativa visa dilatar o prazo para cumprimento do encargo legal, de modo a viabilizar ao ente municipal a regularização do imóvel supramencionado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de anteprojeto de lei que altera a Lei nº 17.435, de 2017, que autorizou a desafetação e a conseqüente doação imóvel ao município de Lages.

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”³

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse sentido, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“*Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado*”**. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)/VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:
I – competência do Estado;
II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);
III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)
IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votou na assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual. Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário"

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo, **e, conseqüentemente, a alteração dessas mesmas leis.**

No que concerne à competência do Estado; à iniciativa do Chefe do Poder Executivo e à adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A solicitação da Prefeitura de Lages consta no Ofício nº51/2025/GAPRE (fl. 160) aduzindo que:

Em complemento ao Ofício nº 007/2025/GAPRE, solicitamos a vossa especial atenção no sentido de prorrogar os efeitos da Lei nº 17.435 de 28.12.2017, para que possamos dar início ao processo de transferência dos imóveis.:

A Informação nº 03/2025/SEA/GEIMO/SEARO (fls. 165/166) do setor técnico complementa:

O processo em tela versa sobre a alteração da lei de doação de imóveis no município de Lages. A solicitação de alteração da lei de doação refere-se aos imóveis com área total de 2.829,12 m² (dois mil, oitocentos e vinte e nove metros e doze centímetros quadrados), com benfeitorias averbadas, matriculados sob os nrs. 32.843, 32.844, 32.845, 32.846, 32.847, 32.848, 32.852 e a transcrição de nº 25.103, das fls. 201v à 202, do livro 3-C-II no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrados sob o nº 1240 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP, da Secretaria de Estado da Administração.

Por meio do Ofício nº 51/2025/GAPRE (fl. 160), a Prefeita Carmen Emília Bonfá vem, com o objetivo de regularizar os imóveis supramencionados, solicitar a alteração do prazo do encargo legal, processo deflagrado pelo Governo do Estado de Santa Catarina através da Lei nº 17.435, de 28 de dezembro de 2017.

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer, e posteriormente seja encaminhado à SCC/DIAL.

Por sua vez, a Exposição de Motivos nº 009/2025/SEA, de fl. 162, também encontra-se nos autos nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera o dispositivo da Lei nº 17.435, de 28 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Lages, os imóveis com área total de 2.829,12 m² (dois mil, oitocentos e vinte e nove metros e doze centímetros quadrados), com benfeitorias averbadas, matriculados sob os nrs. 32.843, 32.844, 32.845, 32.846, 32.847, 32.848, 32.852 e a transcrição de nº 25.103, das fls. 201v à 202, do livro 3-C-II no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrados sob o nº 1240 no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP, da Secretaria de Estado da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A alteração do art. 3º, propõe estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência dos imóveis ao Município donatário.

A proposta propõe a alteração da Lei nº 17.435, de 2017, que autorizou a doação de imóvel ao município de Lages. A proposta não autoriza a doação em si, que já ocorreu, mas tão somente modifica o prazo do cumprimento do encargo anteriormente previsto para viabilizar à municipalidade que o cumpra.

A proposta não ostenta qualquer complexidade e não vejo obstáculo legal à modificação do prazo para cumprimento do encargo - a teor dos arts. 421, 538 e 553, todos do Código Civil -, cuja deliberação insere-se no juízo político do gestor público e será submetida ao crivo da Assembleia Legislativa.

O feito foi instruído com Minuta (fl. 163), Exposição de Motivos (fl. 162), quadro comparativo (fl. 164) e informação da área técnica (fl. 165). Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa alterar o art. 3º da Lei nº 17.435, de 2017, para modificar o prazo do cumprimento de encargo de doação modal de imóvel ao Município de Lages.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**⁴ que a minuta de Anteprojeto de Lei (fl. 163) que altera o art. 3º da Lei nº 17.435, de 2017, e modifica o prazo do cumprimento de encargo de imóvel objeto de doação modal ao Município de Lages apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À autoridade superior.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HL4PD690**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 25/02/2025 às 16:43:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI3MTThfMTI4MDIfMjAxN19ITDRQRDY5MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012718/2017** e o código **HL4PD690** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEA 12718/2017

Assunto: Aquisição de Imóvel por Doação

Origem: Prefeitura Municipal de Lages

Interessado: Município de Lages

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 087/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YM0L19Z6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 25/02/2025 às 13:52:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI3MTThfMTI4MDIfMjAxN19ZTTBMMTIaNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00012718/2017** e o código **YM0L19Z6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.